



**PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado "PARKLET" em Pirassununga e dá outras providências.

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou questões técnicas e administrativas apontadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) e pela Secretaria Municipal de Planejamento, pois seria necessário observar a desobstrução da sarjeta e bueiros para que haja o devido escoamento de água pluvial e, por parte da Secretaria, sejam realizados ajustes pontuais acerca de estudos complementares para que haja o estabelecimento de critérios mínimos e regras de compatibilização com os serviços públicos essenciais.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após reunião desta Comissão, onde foram apreciados os fundamentos exarados pelo Executivo Municipal e posteriormente discutidos, por unanimidade os membros decidiram pela derrubada do voto, uma vez que a proposta se mostra eficaz e alinhada aos interesses públicos e, sobre as questões técnicas alguns apontamentos merecem destaque.

De fato, razão assiste à Autarquia Municipal, pois se mostra de extrema necessidade a previsão no texto legal da manutenção de espaço desobstruído para a passagem de água pluvial, bem como a proibição de instalação dos “parklets” sobre bueiros, e afins, e sobre tampas que dão acesso às tubulações de esgoto.

Também, a instalação deverá observar as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como a proibição de colocação em frente a hidrantes, por exemplo.

No mesmo sentido, os órgãos competentes, bem como a autarquia, devem ser informados sobre a localização de instalação dos parklets.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Ressalta-se que pelo objeto do Projeto Legislativo estar em conformidade com os interesses públicos, esta Comissão entendeu pela derrubada do veto, entretanto será apresentado, após a promulgação e publicação da Lei Complementar proveniente deste Projeto, um Projeto a fim de realizar as adequações apontadas pelo Executivo Municipal, como a obrigatoriedade em manter a sarjeta desobstruída e correções acerca dos órgãos competentes para realizarem as atividades, não usurpando competência de um dos Poderes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela **DERRUBADA do veto total**, uma vez que o objeto se encontra alinhado aos interesses públicos, reconhecido pelo Chefe do Executivo, sendo que após a devida promulgação e publicação esta Comissão Permanente apresentará um Projeto de Lei Complementar para adequar a futura lei aos apontamentos feitos pelo Executivo, visto não estarem presentes vícios de natureza constitucional e legal.

Pirassununga, 13 de agosto de 2025.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Presidente

Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Relator

Fabrício Lubrechet
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58J26T2F7XMC6E19>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58J2-6T2F-7XMC-6E19